



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0461 /2007

ABERTURA: 15/05/2007 - 16:10:18

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13, E O SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA GERAL
 Assessor Técnico
 Patrimônio/Protocolo
 PROTOCOLISTA

comando de bens para requerentes - 27/05/2007
 Quinize - 08/10/2007

Tramitação	Data
Simplex Letura	28,05,07
Comissões	1 1
Justica - Cotação do Parecer	04,06,07
Justica Cotação em	1 1
dois turnos, 10 (dez)	1 1
dias.	1 1
Cotação do Parecer da	1 1
Comissão de Justiça em	1 1
1º turno ***	25,06,07
Adida a Cotação pela	1 1
Mesa **	25,06,07
Cotação do Parecer da	27,08,07

C. Justiça em 1º turno e
 10 dias de prazo 10 dias



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 461/2007

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13, E O SEU § 1º
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, visando como dispõe sua ementa dá nova redação ao artigo 13, e o seu § 1º da Lei Orgânica do município.

Insta assinalar, que tramita no Congresso Nacional Projeto de Emenda Constitucional que estabelece o número de 19 (dezenove) vereadores, nos Município de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil habitantes).

Considerando, ainda, que a Resolução nº 21.702/2004 estabeleceu critérios para o pleito de 2004.

Considerando que inexistente qualquer acréscimo de gastos para o Município.

Estabelece o Art. 30 da Lei Orgânica:

Esta Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

I- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

...

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A competência, portanto, está inserida no artigo 30 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
13, E O SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0461 /2007

ABERTURA: 15/05/2007 - 16:10:18

SENHA P/ INTERNET: 3ZLQWM5

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13, E O SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio e Arquivo

PROTOCOLISTA

Art. 1º - O artigo 13 e o seu § 1º, terão a seguinte redação:

Art. 13 – O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal obedecendo aos limites estabelecidos na alínea "a" do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores será de 19 (dezenove) a partir da próxima legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


ADEMIR LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Projeto de Emenda à Lei Orgânica
VEREADORES:


ADERBAL P. R. PONTES


ALAIR ANTONIO PESSOTTI


AGUINALDO G. VITTORAZZI

AMANTINO PEREIRA PAIVA


CARLOS ALMEIDA FILHO


FRANCISCO LOPES DA COSTA


FRANCISCO T. SILVA


GELSON LUIZ SUAVE


IVAN SALVADOR FILHO


JADIR ALPOIM


JOÃO FREIRIS JUNIOR


JADIR RIGOTTI


JOSE BELIZARIO CORREA


JOSE ROBERTO GUASTI


MILTON FONSECA BAPTISTA


PEDRO JOEL CELESTRINI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A nossa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares, tem por escopo alterar a redação do art. 13 de forma a fixar o número de 19 (dezenove) Vereadores para a Câmara a partir da legislatura de 2008/2012.

Ainda que o legislador constituinte originário tenha concebido os limites mínimos e máximos de acordo com a proporcionalidade à população do Município, atribuiu às Leis orgânicas dos Municípios, observada a autonomia municipal, a definição do seu número de vereadores, observando os limites constitucionais.

Considerando que a Resolução nº 21.702/2004 estabeleceu critérios para o pleito de 2004;

Considerando que a redução do número de Vereadores nas casas legislativas prejudicou a representatividade da população junto ao legislativo;

Considerando que tramita no Congresso Nacional Projeto de Emenda Constitucional que estabelece o número de 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

Considerando que inexistente qualquer acréscimo de gastos para o Município;

Considerando a necessidade de adequar o número de representantes no legislativo de Linhares, em virtude do notável crescimento deste Município;

Propomos a presente Emenda para que se estabeleça o princípio da proporcionalidade e cesse os efeitos das ações questionando o número de Vereadores do Município.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 461/2007

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13, E O SEU
§ 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, visando como dispõe sua ementa dá nova redação ao artigo 13, e o seu § 1º da Lei Orgânica do município.

Insta assinalar, que tramita no Congresso Nacional Projeto de Emenda Constitucional que estabelece o número de 19 (dezenove) vereadores, nos Município de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinqüenta mil habitantes.

Considerando, ainda, que a Resolução nº 21.702/2004 estabeleceu critérios para o pleito de 2004.

Considerando que inexistente qualquer acréscimo de gastos para o Município.

Estabelece o Art. 30 da Lei Orgânica:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Esta Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

I- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

...

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

A competência, portanto, está inserida no artigo 30 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador